



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Saúde



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Requisitante: Comissão Permanente de Licitação

Processo: Dispensa de Licitação nº 04.08.01/2021 – DL

RELATÓRIO

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sobre procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de cilindros de oxigênio medicinal 7m³/40L, para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência do coronavírus (COVID-19), por meio da Secretaria de Saúde do Município.

Observa-se a juntada aos autos de justificativa acerca da contratação emergencial, em razão da escassez de cilindros de oxigênio no Estado do Ceará e o aumento vertiginoso de casos de COVID-19 no Município e o consequente número de pacientes internados no Hospital Municipal, tendo, inclusive, superlotação e esgotamento dos leitos naquela unidade de saúde.

Demais disso, fora informado pela Pasta Municipal competente que o Hospital encontra-se com 18 (dezoito) cilindros de oxigênio medicinal e 11 (onze) pacientes internados que necessitam de tal insumo diariamente para sobrevivência, além do abastecimento da frota de ambulâncias.

Nesse sentir, anexo aos autos Ofício nº 08/2021, da lavra do Sr. Francisco Felinto Aguiar de Moura Filho, Médico e Diretor Clínico do Hospital Maternidade Municipal Nossa Senhora de Nazaré, desta Urbe, além de boletins epidemiológicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

diários, ilustrando a crescente de casos de COVID-19 e o aumento de número de pacientes hospitalizados naquela unidade hospitalar com o coronavírus.

Além disso, verifica-se Recomendação expedida na presente data, oriunda da Promotoria de Justiça da Comarca de Capistrano-CE, da lavra da Promotora de Justiça oficiante, Dra. Mayara Menezes Muniz, para que o Município adote as providências necessárias a fim de garantir o abastecimento de oxigênio nas unidades de saúde do Município, com estoque mínimo de 10 dias de consumo, bem como todos os demais insumos, inclusive de sedação e kit intubação, equipamentos necessários para atendimento, internação e assistência à saúde de pacientes com COVID-19, dentre outras recomendações.

Anexa aos autos, ainda, pesquisa de mercado efetuada pelo setor de compras do Município, convocação da empresa Oxigênio Mares EIRELI, a qual apresentou menor preço, para apresentação de documentos necessários à contratação.

O exposto acima é o que julgo relevante e oportuno relatar. Passo a me debruçar sobre o mérito do parecer jurídico pertinente ao assunto, nos termos que seguem:

MÉRITO

É de bom alvitre ressaltar que há a possibilidade de realização de procedimentos de dispensa de licitação com supedâneo no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

No caso em liça, pretende-se concretizar a aquisição de cilindros de oxigênio medicinal, como medida fundamental emergente para auxiliar no combate ao novo

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tipo do Coronavírus (2019-nCoV), pautando-a na incidência prevista no art. 24, inciso IV:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifos nossos)

Trata-se de situação emergencial em que o Município requer célere tutela para efetivar sua necessidade, podendo acarretar graves prejuízos e comprometer a segurança/saúde pública, caso tenha que suportar a morosidade inerente do procedimento licitatório.

Analisando a referida Dispensa de Licitação à luz dos requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observa-se que, com relação à caracterização da situação emergencial, afere-se que há devidamente fundamentada, tendo em vista a iminência de colapso na saúde pública no Município e o grande risco de morte de indivíduos que precisam de oxigênio medicinal, devidamente comprovados por meio documental atravessado ao presente caderno processual; medicamento este de extrema necessidade para pacientes acometidos de covid-19 internado no Hospital Municipal.

(Handwritten mark)



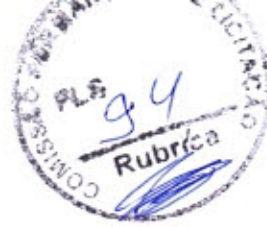
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Outrossim, para atendimento dos requisitos dispostos no art. 26 acima prefalado, a justificativa de preço se dá mediante apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo ou justificativa circunstanciada senão for possível obter essa quantidade mínima. Assim, decidiu o Tribunal de Contas da União que:

“Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário).

Nesse sentir, perlustrando os autos do processo de dispensa de licitação, averiguou-se a realização de pesquisa de preço de forma adequada e nos moldes indigitados pelo Órgão de Controle Externo Federal, de modo a comprovar a vantajosidade dos valores ofertados pela empresa Oxigênio Mares EIRELI.

Importante salientar que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à caracterização da emergência, razões para a contratação do fornecedor e justificativa do preço, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, conclui-se que, até o presente momento, conforme consta dos autos, não há óbice à viabilização do Processo Dispensa de Licitação pretendido, estando preenchidos os requisitos dos Arts. 24, IV, e 26 da lei 8666/93, além de demais Dispositivos Legais pertinentes mencionados alhures.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.

Capistrano/CE, 08 de abril de 2021.


MARA SILVIA PESSOA

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 638/2020

Capistrano-CE, 01 de Dezembro de 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Antonio Soares Saraiva Junior**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARA SILVIA PESSOA**, inscrita no CPF de nº **010.758.873-05**, do Cargo em Comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, conforme Lei Municipal de Nº 1.191, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, a 01 (UM) dia do mês de dezembro do ano de 2020.

Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.733-34
Prefeito de Capistrano